



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10050000419/18	22/11/2018 15:57:29	NUCLEO POUSO ALEGRE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00340106-4 / HIPOLITO LEITE CAMPOS	2.2 CPF/CNPJ: 327.835.409-59	
2.3 Endereço: SÍTIO RECANTO NOSSA SENHORA APARECIDA, 0	2.4 Bairro:	
2.5 Município: MONTE SIAO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: . -
2.8 Telefone(s): (35) 3463-2126	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00340106-4 / HIPOLITO LEITE CAMPOS	3.2 CPF/CNPJ: 327.835.409-59	
3.3 Endereço: SÍTIO RECANTO NOSSA SENHORA APARECIDA, 0	3.4 Bairro:	
3.5 Município: MONTE SIAO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: . -
3.8 Telefone(s): (35) 3463-2126	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sítio Recanto Nossa Senhora Aparecida	4.2 Área Total (ha): 2,9079		
4.3 Município/Distrito: MONTE SIAO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15041	Livro: 02	Folha: 1	Comarca: MONTE SIAO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 350.634	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.513.354	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 56,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	2,9079
Total	2,9079
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Outros	0,1866
Total	0,1866

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			0,0736	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		1,3301	
	Outro: Eucalipto.		0,0277	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1866	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		1,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1866	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		1,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Mata Atlântica			0,1866	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial			0,1866	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000			
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Infra-estrutura	Manutenção e construção de tanque escavado.		0,1866	
Total			0,1866	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Guatambu	1,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**PARECER TÉCNICO – ANEXO III****1. Histórico:**

- Data de formalização do processo: 22/11/2018
- Data da vistoria: 20/03/2019
- Data solicitação der informações complementares: 05/04/2019
- Data recebimento de informações complementares: 11/04/2019
- Data de emissão do Parecer Técnico: 19/06/2019

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., de construção de um tanque escavado e manutenção de dois tanques escavados já existentes para utilização na criação de peixes. Foi observado em campo que, no local, considerado APP, há algumas infraestruturas.

2. Objetivo:

Trata-se de solicitação de autorização para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 00,18,66 ha e corte de 01 (uma) de árvore isolada viva visando a construção de um tanque escavado e manutenção de dois tanques existentes para piscicultura na propriedade Sítio Recanto Nossa Senhora Aparecida, Bairro Lima, no município de Monte Sião/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se do imóvel denominado Sítio Recanto Nossa Senhora Aparecida, localizado no Bioma Mata Atlântica (IBGE, 2004), Bairro Lima, na zona rural do município de Monte Sião/MG, com área total registrada de 02,90,79 hectares, matrícula 15.041, livro 02, folha 1, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Sião/MG, de propriedade do Sr. Hipólito Leite Campos.

Possui CAR (Cadastro Ambiental Rural) com área total declarada como Reserva Legal de 00,15,95 ha, composta por Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio inicial de regeneração natural. Os locais não estão isolados por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando nas áreas. Foi observado em campo que as áreas recobertas por Mata e declaradas como área de Reserva Legal estão em conformidade ao apresentado na Planta Topográfica do Empreendimento (Responsável Técnico Leandro Luiz de Andrade, CREA-MG 139505/D, ART de obra e serviço nº. 1420180000004805334).

A área do empreendimento é ocupada por 00,15,99 ha de mata nativa, 02,22,14 ha de pastagem, 00,14,42 ha de área de cultivo, 00,02,55 ha de Eucalipto, 00,02,70 ha de lago (barramento) existente e 00,03,58 ha de edificações.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É requerida autorização para Intervenção Ambiental (00,18,66 ha) visando a Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa e corte de 01 (uma) de árvore isolada viva, para a construção de um tanque escavado, coordenadas geográficas (UTM) 350530 E / 7513167 S, e manutenção de dois tanques existentes para criação de peixe, coordenadas geográficas (UTM) 350513 E / 7513130 S, conforme demarcação em planta topográfica.

Não ocorrerá supressão de vegetação nativa de porte herbáceo ou arbustivo, contudo ocorrerá a supressão de um indivíduo arbóreo nativo isolado (Guatambu), coordenadas geográficas LAT 22° 28' 52,82" S e LONG 46° 27' 10,98" W, com rendimento lenhoso de 1 m3 de madeira. O indivíduo arbóreo apresenta 3 metros de altura e 20 centímetros de diâmetro conforme observado em campo.

Cabe ressaltar que a faixa de APP do Córrego S/D na propriedade é de 30 (trinta) metros, nos termos da alínea a, inciso I, artigo 9º, da Lei Estadual 20.922/2013.

A Área de Preservação Permanente, presente na propriedade é recoberta por gramínea exótica (Braquiária), fragmento de mata e árvores nativas isoladas, não está isolada por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando no local. O local do empreendimento dentro da APP, situado na propriedade, não está isolado por cerca de arame e há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE, a propriedade em questão não se localiza em reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa.

Foi observado em campo que o empreendimento se enquadra conforme resultado gerado no Sistema LAS Cadastro, código G-02-12-7, apresentado pelo empreendedor, como não passível de licenciamento ambiental pelo ente federativo estadual.

4.2 Da Vistoria realizada:

A vistoria de campo foi realizada na data de 20 de março de 2019 sem a presença do responsável pelo empreendimento.

A propriedade apresenta relevo plano, topografia pouco inclinada e solos do tipo Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico e solos

Hidromórficos. A vegetação é composta por pastagem, área de cultivo e matas ciliares fragmentadas.

A propriedade conta com um recurso hídrico, córrego sem denominação subafluente do Córrego dos Lima, fazendo divisa com terceiros e uma nascente no interior da propriedade. O índice de pluviosidade anual na área de influência da sub-bacia do Córrego dos Lima situa-se em 1.605 mm e o clima da região é tropical mesotérmico brando úmido. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPRH – GD6 – Rio Mogi-Guaçu.

A atividade econômica desenvolvida na propriedade é lavoura de milho e criação de gado, as áreas de pastagens não estão degradadas e as margens do Córrego S/D que estão desprovidas de cobertura vegetal arbórea não estão desbarrancando. Foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica da propriedade.

O local de intervenção requerida (00,18,66 ha), considerado APP, para construção de um tanque escavado e manutenção de dois tanques escavados já existentes, está recoberto de vegetação exótica rasteira, Braquiária, e as margens do córrego onde ocorrerá intervenção não estão desbarrancando.

4.3 Da alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado pelo empreendedor informações gerais da área do empreendimento bem como suas características, as quais foram confirmadas em campo durante vistoria. Desta forma foi confirmado a ausência de alternativa técnica locacional para a instalação do empreendimento em APP.

4.4. Possíveis impactos ambientais:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente sendo:

Os impactos ambientais associados ao processo de construção do tanque podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água (Kennish, 1994).

Distúrbios físicos, associados à remoção e realocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a construção.

Quanto à atividade de construção do tanque, foram apresentadas diversas Medidas de Mitigação, conforme listado a seguir e observados quanto ao cumprimento:

- Construção de sistema de esvaziamento e sangradouro, a fim de preservar sua qualidade e no aterro do tanque, os taludes de montante, em suas partes não inundadas serão feitos o "enrocamento", a fim de evitar erosão;
- Monitoramento da barragem: monitorando periodicamente a cobertura vegetal, preenchendo rachaduras, desobstruindo o sangradouro, no sentido de contribuir para a boa estruturação e segurança da obra;
- Proteção do reservatório com relação ao assoreamento: é imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo estas atividades com práticas de conservação do solo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento do reservatório;
- Controle da qualidade da água: através do uso racional de fertilizantes e defensivos agrícolas nas atividades desenvolvidas na propriedade, evitando, desta maneira, problemas com a qualidade da água no lago, inclusive sua eutrofização.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de reserva legal e APP.

4.5 Regularidade para extração mineral e intervenção no curso d'água/outorga:

Foi apresentado pelo empreendedor documento de registro de uso insignificante de recurso hídrico (outorga) no Subafluente do Córrego dos Lima, localizado na propriedade Sítio Recanto Nossa Senhora Aparecida, bairro Lima, município de Monte Sião/MG, emitido pelo IGAM sob nº. 23536/2019 e coordenadas geográficas LAT 22° 28' 57,39" S / LONG 46° 27' 10,31 W.

5. Medidas compensatórias:

Foi apresentado como medida compensatória a recomposição de uma área, no Sítio Recanto Nossa Senhora Aparecida, de 00,22,66 ha, considera área de preservação permanente, as margens do córrego S/D, através do plantio de 145 mudas de espécies nativas da região, coordenadas geográficas S 22° 28' 57,390"/ W 46° 27' 10,315" e descritas no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF de responsabilidade do Tecnólogo em Saneamento Ambiental Leandro Luiz de Andrade, CREA-MG 139.505/D e ART de Obra ou Serviço nº. 1420180000004902298.

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção em APP, por esta estar em conformidade a Legislação (Resolução nº. 369/2006) e se encontrar dentro de área de preservação permanente e dentro de área de influência do empreendimento.

6. Conclusão:

- Considerando a Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;

- Considerando a Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;

Somos de parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, sendo intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa e corte de 01 (uma) de árvore isolada viva, em uma área de 00,18,66 ha, coordenadas geográficas 350530 E / 7513167 S, visando a construção de um tanque escavado e manutenção de dois tanques escavados já existentes para piscicultura pelo Sr. Hipólito Leite Campos, por não contrariar a legislação vigente.

MEDIDAS MITIGADORAS:

- Construção de sistema de esvaziamento e sangradouro, e no aterro do tanque, os taludes de montante, em suas partes não inundadas serão feitos o "enrocamento", a fim de evitar erosão; - Monitoramento da barragem preenchendo rachaduras, desobstruindo o sangradouro, no sentido de contribuir para a boa estruturação e segurança da obra; - Proteção do reservatório com relação ao assoreamento com práticas de conservação do solo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento do tanque; - Controle da qualidade da água através do uso racional de fertilizantes e defensivos agrícolas nas atividades desenvolvidas na propriedade, evitando, desta maneira, problemas com a qualidade da água, inclusive sua eutrofização; - Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de reserva legal e APP.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

- Recomposição de APP em uma área 00,22,66 ha, na mesma propriedade (Sítio Recanto Nossa Senhora Aparecida), as margens do Córrego sem denominação, através do plantio de 145 mudas de espécies nativas da região no espaçamento 4,0 x 4,0 m, sob coordenadas geográficas S 22º 28' 57,39"/ W 46º 27' 10,31". A realização dessa medida seguirá as orientações presentes no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF, elaborado e de responsabilidade do Tecnólogo em Saneamento Ambiental Leandro Luiz de Andrade, CREA-MG 139.505/D e ART de Obra ou Serviço n.º. 14201800000004902298.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUIS FERNANDO ROCHA BORGES - MASP: 1147282-6

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 20 de março de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por HIPÓLITO LEITE CAMPOS, inscrito no CPF sob o nº 327.835.409-59, a intervenção em área de preservação permanente – APP sem supressão de vegetação, para a construção e reforma de tanques escavados para fins de aquicultura, localizados na propriedade denominada "Recanto Nossa Senhora Aparecida", situada no Município e Comarca de Monte Sião/MG, inscrita do CRI daquela Comarca sob o nº 15.041.

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR (fls. 38/40).

Foi possível verificar o recolhimento da Taxa de Vistoria (fls.157/159).

Verificou-se Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (fls. 4/10).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP para a construção de um tanque escavado e manutenção de dois tanques escavados já existentes, para fins de aquicultura, que conforme a Lei Estadual nº. 20.922/13 são passíveis de autorização pela Lei Estadual 20.922/13, como podemos observar:

"Art. 15. Nos imóveis rurais com até quinze módulos fiscais inscritos no Cadastro Ambiental Rural - CAR -, a que se refere o art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, são admitidas, nas áreas de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º desta Lei, a prática da aquicultura em tanque escavado ou tanque rede e a existência de infraestrutura física diretamente a ela associada..."

O próprio art. 15 estabelece condições que deverão ser observadas, quais sejam:

I - sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, na forma definida pelos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos;

II - sejam observados os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;

III - seja realizado licenciamento ou concedida autorização pelo órgão ambiental competente, quando couber;

IV - não sejam geradas novas supressões de vegetação nativa;

V - sejam observadas as disposições da Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002."

No tocante ao procedimento autorizativo, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, conforme dispositivo transcrito a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as

diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

Quanto á competência autorizativa, o Parágrafo Único art. 42 retro estabelece que a competência para a decisão dos requerimentos de autorização para as intervenções ambientais previstas no inciso II retrocitado, é do Supervisor Regional do IEF, senão vejamos:

Art. 42...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvidos o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas; ...

O Analista Ambiental Vistoriante foi favorável à intervenção, às obras de manutenção requeridas e às medidas compensatórias propostas, indicando medidas mitigadoras e compensatórias a serem cumpridas, inclusive não apontando nenhum dos impedimentos previstos no inciso I do art. 15 retrocitado.

Por fim, verificamos, em análise documental, que o processo encontra-se satisfatório conforme Resolução Conjunta SEMAD nº 1.905/13.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser verificada a regularidade do registro da piscicultura junto ao NUCAR/IEF, bem como da utilização dos recursos hídricos junto ao IGAM.

O prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos, segundo Resolução Conjunta 1.905/13.

Varginha, 28 de junho de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 11 de julho de 2019